INSTITUI O PLANO DE ASSIST?CIA SOCIAL NO MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON, E D? OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

TITULO I
DAS DISPOSI?ES PRELIMINARES

Art. 1 ª ? Fica institu?o o PLANO DE ASSIST?CIA SOCIAL NO MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON, tendo como objetivo principal, o desenvolvimento de a?es voltadas ? situa?es de vulnerabilidade e risco social, bem como ?Preven?o, Prote?o e Promo?o Social em todos seus aspectos (conforme diretrizes fixadas pela Constitui?o Federal e Legisla?o Federal pertinente).

Art. 2 ª ? As a?es ser? desenvolvidas atrav? da Secretaria Municipal de Assist?cia Social, em conjunto com as demais Secretarias do Munic?io, bem como por meio de conv?ios e/ou parcerias a serem celebradas com outros ?g?s das diferentes esferas da Federa?o, Organiza?es Sociais, Clubes de Servi?s e Entidades sem Fins Lucrativos ou de Utilidade P?lica, em car?er suplementar aos Programas de ?bito Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3 ª ? Conforme disposto no artigo 4 ª da LOAS (Lei Org?ica da Assist?cia Social), o Plano Municipal de Assist?cia Social seguir?princ?ios e diretrizes, tais como:

I. supremacia do atendimento ? necessidades sociais sobre as exig?cias de rentabilidade econ?ica;

II. universaliza?o dos direitos sociais, a fim de tornar o destinat?io da a?o assistencial alcan?vel pelas demais pol?icas p?licas;

III. respeito a dignidade do cidad?, ?sua autonomia e ao seu direito a benef?ios e servi?s de qualidade, bem como a conviv?cia familiar e comunit?ia, vedando-se qualquer comprova?o vexat?ia de necessidade;

IV. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discrimina?o de qualquer natureza ?popula?es urbana e rural;

(Segue/Fls.02)

V. divulga?o ampla dos benef?ios, servi?s, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder P?lico e dos crit?ios para sua concess?.

Art. 4 ª ? O desenvolvimento das a?es deste Plano ter? como origem o devido cadastramento na Secretaria Municipal de Assist?cia Social ou Unidades Referenciadas a Secretaria.

Art. 5 ª ? As a?es previstas nesta Lei obedecer? a dois eixos de atua?o, cujas diretrizes est? estabelecidas de acordo com a Pol?ica Nacional de Assist?cia Social e Norma Operacional B?ica ? NOB /2005, sendo:

I. Prote?o Social B?ica ? PSB;

II. Prote?o Social Especial ? PSE de M?ia Complexidade ? MC e Alta Complexidade ? AC.

Par?rafo ?ico ? As a?es dos eixos de atua?o ser? organizados em:

a) servi?s

b) programas

c) benef?ios

d) projetos

e) conv?ios e

f) cons?cios.

T?ULO II
DOS PROGRAMAS
Cap?ulo I ? Prote?o Social B?ica

Art. 6º - Os programas elencados neste Lei visam proporcionar melhor qualidade de vida e inclus? social ? pessoas, fam?ias e/ou grupos, na forma de benef?ios eventuais, servi?s, projetos, cons?cios ou conv?ios, conforme as condi?es que estabelecidas.

Art 7º ? Entende-se por benef?io eventual a modalidade de provis? de prote?o social b?ica de c?ater suplementar e tempor?io que integra organicamente as garantias do Sistema ?ico de Assist?cia Social ? SUAS, com fundamenta?o nos princ?ios da cidadania e dos direitos humanos sociais.

(Segue/Fls.03)

Paragr?o ?ico ? Para comprova?o das necessidades de concess? do benef?io eventual s? vedadas quaisquer situa?es de constrangimento ou vexat?ia.

Art 8º ? O acesso aos benef?ios eventuais institu?os por esta Lei ? garantido aos cidad?s e ? fam?ias que atendam os seguintes crit?ios:

I. fam?ia com renda per capita igual ou inferior a meio sal?io m?imo vigente no pa?, considerados para este c?culo todos os membros da fam?ia;

II. comprovante de resid?cia no Munic?io de Marechal C?dido Rondon por mais de um ano;

III. fam?ia cujos filhos encontram-se regularmente matriculados e frequentando a rede de ensino;

IV. que esteja cadastrado no CRAS ou CAD ?ico ou em situa?o de emerg?cia comprovada por estudo social.

Par?rafo ?ico ? Todos os atendimentos de benef?ios ? fam?ias e cidad?s dever? ser acompanhados obrigatoriamente de um parecer social emitido por profissional do servi? social regularmente inscrito no Conselho de Classe.

Art 9º ? Para solicitar o benef?io eventual, o requerente dever?apresentar:

I. Carteira de Identidade, CPF e Carteira de Trabalho;

II. Comprovante de endere?;

III. Comprovante de renda;

IV. Certid? de Nascimento dos membros familiares menores de 18 anos;

V. Carteira de Trabalho e comprovante de renda dos membros familiares, maiores de 18 anos.

§ 1º ? Dever?o requerente e qualquer outro membro do grupo familiar, que n? tiver documenta?o comprobat?ia de renda, declarar seu rendimento.

§ 2º ? Dever?ser cadastrado no CRAS ou no Cadastro ?ico ou em situa?o emergencial tempor?ia comprovada por estudo social.

§ 3º ? Os benef?ios eventuais descritos nesta Lei tem como crit?ios para sua concess?, em sua forma, triagem e controle, o atendimento ? diversas faixas da popula?o em situa?o de vulnerabilidade social, com rendimento de at?meio sal?io m?imo vigente, per capita, tendo tamb? como observ?cia os crit?ios de alguns programas de n?el Estadual ou Federal.

(Segue/Fls.04)

Art. 10 ? PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS NECESSIDADES

ALIMENTARES E NUTRICIONAIS: Atendimento ? pessoas, fam?ias e/ou grupos, que se encontram em situa?o de vulnerabilidade social, com os seguintes aux?ios:

§ 1º ? Aux?io Cesta B?ica ? Constitui-se no fornecimento de cesta b?ica, com produtos que garantam a qualidade biol?ica, sanit?ia, nutricional e tecnol?ica dos alimentos e seu alcance constitui-se em uma presta?o tempor?ia, n? contributiva da assist?cia social, na forma de bens e de consumo a ser concedida para fam?ias em vulnerabilidade social, cadastradas pela Secretaria Municipal de Assist?cia Social ou em situa?o emergencial tempor?ia comprovada por estudo social.

§ 2º ? A avalia?o para concess? do benef?io eventual de aux?io alimenta? o dever?ser realizada seguindo os seguintes par?etros:

I. Idosos com renda per capita de at?meio sal?io m?imo, que n? possuam im?el pr? rio e pagam aluguel.
Benef?io: bimestral ? at?06(seis) cestas b?icas;

II. Mulheres chefes de fam?ia com renda per capita de at?meio sal?io m?imo, que n? possuam im?el pr?rio e pagam aluguel.
Benef?io bimestral ? at?06(seis) cestas b?icas;

III. Emergenciais (desemprego, doen? e outros)
Crit?io; renda per capita de meio sal?io m?imo, que n? possuam im?el pr?rio e pagam aluguel.
Benef?io: mensal ? 03(tr?) cestas b?icas.

IV. Falecimento do arrimo de fam?ia, no caso de n? deixar pens? aliment?ia para esposo(a) e filhos menores de 15 anos, que n? possuam im?el pr?rio e pagam aluguel.
Benef?io: mensal ? 03(tr?) cestas b?icas

§ 3º ? Aux?io Alimenta?o ? Constitui-se na implanta?o gradativa de a?es de seguran? alimentar previstas em legisla?o pertinente.

Art. 11 ? PROGRAMA DE AUX?IO FUNERAL ? Constitui-se em uma presta?o tempor?ia, n? contributiva, de assist?cia social, podendo ser na forma de bens de consumo, pec? ia (no valor de 01(um) sal?io m?imo vigente), na presta?o de servi?s, disponibiliza?o de carneira ou isen? o de taxas, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da fam?ia.

§ 1º ? O valor total do servi? funeral apresentado pelo requerente n? dever?ultrapassar tr? sal?ios m?imos.

§ 2º ? A funer?ia prestadora destes servi?s dever?apresentar Nota Fiscal e estar em dia com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal e Contribui?es Sociais.

(Segue/Fls.05)

Art. 12 ? PROGRAMA AUX?IO NATALIDADE ? O aux?io natalidade consiste em uma presta?o tempor?ia, atrav? do fornecimento de 01 kit enxoval para o beb? cujas gestantes atendam os crit?ios desta Lei.

Art. 13 ? PROGRAMA AUX?IO DOCUMENTOS ? Visa atender as pessoas economicamente desfavorecidas, preferencialmente crian?s e adolescentes encaminhados pelas Unidades da Assist?cia Social com o fornecimento de documentos, conforme necessidade apresentada e avaliada.

Art. 14 ? AUXILIO PASSAGENS E HOSPEDAGEM ? Visa atender necessidades emergenciais mediante o pagamento de passagens, alimenta?o e hospedagem de pessoas em situa?o de risco social e encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Minist?io P?lico ou Unidades Referenciadas da Assist?cia Social, de acordo com as disposi?es constantes no Estatuto da Crian? e do Adolescente (ECA) nos casos em que a situa?o n? possa ser atendida no ?bito municipal.

Art. 15 ? PROGRAMA AUX?IO COBERTOR/COLCH? ? Visa atender pessoas em vulnerabilidade social com at?um cobertor e/ou colch? por fam?ia/ano.

Art. 16 ? PROGRAMA AUX?IO ALUGUEL ? Visa atender necessidades emergenciais ?pessoas em vulnerabilidade social ou em situa?o de risco social, encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Minist?io P?lico ou Unidades Referenciadas da Assist?cia Social.

Par?rafo ?ico ? Poder?ser pago o aluguel de at?01 (um) sal?io m?imo, pelo prazo m?imo de 03 (tr?) meses, desde que o locat?io do im?el a ser alugado esteja em situa?o regular com a Fazenda Municipal.

Art. 17 ? PROGRAMA DE INCENTIVO AO MELHORAMENTO E

REFORMA DE RESID?CIAS ? Visa propiciar melhoria de qualidade de vida e saneamento, as fam?ias residentes no munic?io, auxiliando com material de constru?o a ser utilizado na reforma de resid?cias, que seja de propriedade do requerente e que esteja em comprovada situa?o de risco aos seus moradores.

Art. 18 ? PROGRAMA DE ATENDIMENTO EM SITUA?ES DE CALAMIDADE P?LICA ? Para concess? do benef?io eventual aux?io calamidade dever?haver o reconhecimento pelo poder p?lico municipal, de situa?o anormal (advinda de baixas e altas temperaturas, enchentes, vendavais, granizo,

(Segue/Fls.06)

desabamentos, inc?dios) causando s?ios danos ?comunidade afetada, inclusive ?seguran? ou ?vida de seus integrantes, atestado por relat?io ou estudo social.

Art. 19 ? PROGRAMA DE ATEN?O A TERCEIRA IDADE ? Destinado a atender idosos, com mais de 60 anos, residentes no Munic?io, mediante trabalho de orienta?o e acompanhamento e nas seguintes atividades:

a) Manuten?o das Atividades de Atendimento ao Idoso: Oportunizar a?es recreativas e de promo?o humana, atrav? da realiza?o de a?es de acompanhamento e organiza?o de eventos tradicionais, conforme calend?io de planejamento dos clubes, mediante o fornecimento de alimenta?o, transporte, brindes e suporte necess?io para a execu?o. Viabilizar o repasse de material de distribui?o gratuita e permanente, material de constru?o diversos, material el?rico e hidr?lico para constru?o e reforma das sedes comunit?ias, bem como, quando necess?io, contrata?o de presta?o de servi?.

b) Eventos Especiais: Apoiar a promo?o de Eventos como o Miss e Mister 3ª Idade, Jogos da 3ª Idade, entre outros que sejam pertinentes a integra?o social e comunit?ia.

c) Eventos s?io-educativos: Atendimento aos Clubes de Idosos do munic?io, mediante a realiza?o de cursos semi profissionalizantes (trabalhos manuais e artesanais, entre outros), palestras educativas com profissionais de diversas ?eas, al? da realiza?o de passeios, incluindo transporte quando necess?io.

d) Academias da Terceira Idade: Implantar academias da terceira idade, de forma gradativa, oportunizando o efeito ben?ico de um estilo de vida ativo na manuten?o da capacidade funcional e da autonomia f?ica durante o processo de envelhecimento.

e) Carteirinha do Idoso: Confec?o de carteira identificadora para atender a legisla?o vigente.

Art. 20 ? PROGRAMA DE ATEN?O A MULHER - Destinado ao atendimento de mulheres, residentes no Munic?io, que fa?m parte de Clubes de M?s e outras Associa?es femininas, mediante trabalho de orienta?o e acompanhamento nas seguintes atividades:

a) Manuten?o das Atividades de Atendimento a Mulher: Viabilizar o repasse de material de distribui?o gratuita e permanente ? entidades representativas de mulheres, bem como portunizar

(Segue/Fls.07)

a?es recreativas e de promo?o humana, atrav? da realiza?o de a?es de acompanhamento e organiza?o de eventos tradicionais, conforme calend?io de planejamento de atividades, mediante o fornecimento de alimenta?o, transporte, brindes e suporte necess?io para a execu?o.

b) Eventos Especiais: Promover Eventos como Caf?, Ch? e atividades recreativas, entre outros que sejam pertinentes a integra?o social e comunit?ia.

Art. 21 ? PROGRAMA DE INCENTIVO A PARTICIPA?O ? Destinado a proporcionar a?es com clubes de idosos, associa?es comunit?ias, clubes de m?s, clube de damas, adolescentes, jovens e fam?ias, trabalhadores da ?ea para forma?o e qualifica?o profissional e outros eventos que venham a contribuir com o desenvolvimento s?io-comunit?io.

Art. 22 ? PROGRAMA DE ATEN?O ?ORGANIZA?O COMUNIT?IA ? Destinado a atender associa?es comunit?ias formalizadas, mediante trabalho de orienta?o e acompanhamento nas seguintes atividades:

a) Manuten?o das Atividades das Associa?es Comunit?ias: Oportunizar a?es de orienta?o e aux?io atrav? de diversas atividades de acompanhamento, organiza?o e suporte para apoio a sustentabilidade das associa?es. Viabiliar o repasse de material de distribui?o gratuita e permanente, materiais de constru?o diversos, material el?rico e hidr?lico para constru?o e reformas das sedes das associa?es comunit?ias, bem como, quando necess?io, contrata?o de presta?o de servi?s.

b) Festividades para Promo?o: Oportunizar a realiza?o de eventos tradicionais de acordo com o calend?io de planejamento dos clubes, mediante o suporte financeiro e log?tico necess?io para a execu?o das festividades.

c) Eventos Especiais: Auxiliar na promo?o de Eventos Festivos e Esportivos que sejam pertinentes a integra?o social, comunit?ia e a busca da sustentabilidade da associa?.

Art. 23 ? PROGRAMA DE ATENDIMENTO ?CRIAN? E AO ADOLESCENTE - Atender crian?s e adolescentes do Munic?io, na perspectiva da prote?o integral, considerando o que estabelece o Estatuto da Crian? e do Adolescente:

a) Manter e Ampliar Atividades de Contra Turno Social: Atender os servi?s de a?o continuada (per capita) de Atendimento a crian?s e adolescentes.

(Segue/Fls.08)

b) Implantar e manter o Programas na condi?? de Aprendiz conforme visa a Lei n º 10.097/2000, fomentando a inclus? sociambiental e a gera?o de emprego e renda.

c) Incentivar Campanhas Socioeducativas e Eventos Socioeducativos, que visa apoiar a promo?o de campanhas e eventos como: Dia da Crian?, Combate ao Abuso e Explora?o Sexual Infantil, P?coa, Natal, Combate ? Drogas, Combate ao Trabalho Infantil, Direito e Deveres (Pais e Filhos) e assemelhados;

d) Capacita?o Continuada: Visa atender trabalhadores da ?ea da infancia e adolescencia para aprimoramento de sua atua?o.

Par?rafo ?ico ? Al? dos benef?ios para execu?o das a?es, previstas nesta Lei, poder?ser disponibilizado transporte, de acordo com a necessidade.

Art. 24 ? Os programas estaduais e federais com parceria municipal ser? os seguintes:

a) Programa Leite das Crian?s ? Visa ?redu?o da desnutri?o infantil e da morbi-mortalidade infantil para atender crian?s de 06 (seis) a 36 (trinta e seis) meses de idade, pertencentes a fam?ias de baixa renda, atrav? da distribui?o de leite pasteurizado em parceria com o governo do estado;

b) Programa de Transfer?cia de Renda ? Subs?io destinado ?complementa?o de renda familiar e a promo?o social das fam?ias beneficiadas, na busca da constru?o da autonomia social, atrav? da operacionaliza?o do cadastro ?ico/MDS ? Minist?io do Desenvolvimento Social e Combate ?Fome;

c) Benef?io de Presta?o Continuada ? BPC ? Visa o encaminhamento do idoso acima de 65 anos de idade e o portador de defici?cia que comprovem n? possuir meios de suprir sua subsist?cia, ao INSS ? Instituto Nacional do Seguro Social, para concess? do BPC, benef?io que garante um sal?io m?imo mensal, conforme previsto no art. 20 e 21 da LOAS ? Lei Org?ica de Assist?cia Social.

CAP?ULO II ? PROTE?O SOCIAL ESPECIAL ? PSE

Art. 25 ? M?ia Complexidade: Servi? de apoio, orienta?o e acompanhamento a fam?ias com um ou mais de seus membros em situa?o de amea? ou viola?o de direitos.

(Segue/Fls.09)

a) Medidas S?io-Educativas para Adolescente em Conflito com a Lei ? Visa desenvolver medidas s?io-educativas (Presta?o de Servi? ?Comunidade e Liberdade Assistida), aplicadas pelo Juizado da Inf?cia e Juventude ao adolescente infrator, com orienta?o e acompanhamento ao adolescente e ?fam?ia;

b) Programa de Erradica?o do Trabalho Infantil ? PETI ? Visa o combate ao trabalho infantil, possibilitando ? crian?s e adolescentes a amplia?o do universo cultural e o desenvolvimento de potencialidades com vistas a melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida, tendo como refer?cia o n?leo familiar, a escola e a comunidade, destinado prioritariamente ? fam?ias com renda per capita de at? ½ (meio) sal?io m? imo, com crian?s de 7 (sete) a 15 (quinze) anos trabalhando em atividades consideradas perigosas, insalubres ou penosas. O programa se d?em parceria entre as tr? esferas de governo e a sociedade civil organizada.

c) Programa de Parceria na execu?o de servi?s para pessoas com defici?cia: Visa a prote?o e a promo?o de pessoas com defici?cia contemplando a?es de defesa e garantia de direitos.

Art. 26 ? Alta Complexidade: Entende-se por alta complexidade o acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinados a fam?ias e/ou indiv?uos com v?culos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a prote?o integral.

a) Servi? de Acolhimento Institucional para Crian?s e Adolescentes: Destinado ao acolhimento de crian?s e adolescentes em situa?o de risco e cujos v?culos familiares estejam rompidos e/ou fragilizados.

b) Servi? de Acolhimento Institucional para Idosos: Destinado ao acolhimento de idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com v?ios graus de depend?cia; em longa perman?cia.

Art. 27 ? Entende-se por conv?ios acordos firmados entre ?g?s p?licos e privados para realiza?o de atividades de interesse comum dos participantes, s? instrumentos jur?icos formais que disciplinam as transfer?cias volunt?ias de recursos p?licos e que tenham como part?ipes entidades da Administra?o P?lica Direta ou Indireta do Munic?io e entidades da Administra?o P?lica Federal ou Estadual, ou entidades privadas sem fins lucrativos, visando ?execu?o de programas de trabalho, projeto/atividades ou evento rec?roco, em regime de m?ua coopera?o, independentemente da denomina?o empregada, realizados de maneira a manter e ampliar conv?ios com entidades que atendam os servi?s contemplados na tipifica?o nacional de servi?s socioassistenciais.

(Segue/Fls.10)

Art. 28 ? Os cons?cios p?licos s? parceiros por dois ou mais entes da federa?o para a realiza?o de objetivos de interesse comum, em qualquer outra ?ea.

Art. 29 ? PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO SOCIAL - Visa desenvolver ferramentas para o aprimoramento da gest? atrav? de parcerias e sistemas de informa?o.

Art. 30 ? PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL ?Visa apoiar o fortalecimento das a?es dos Conselhos Municipais vinculados administrativamente a Secretaria Municipal de Assist?cia Social, para a realiza?o de Confer?cias, F?uns, Plen?ias, Capacita?es, Audi?cias P?licas, Forma?es e outras a?es necess?ias e avaliadas pelos Conselhos Municipais.

TITULO III
DAS DISPOSI?ES FINAIS

Art. 31 ? Poder? ser investidos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Assist?cia Social, no co-financiamento de Programas advindos como propostas do Governo Estadual e Federal, desde que estejam contemplando as necessidades da popula?o usu?ia da pol?ica de Assist?cia Social.

Art. 32 ? Excepcionalmente poder? ser suprimidas algumas exig?cias dos requisitos para atendimento das a?es e programas de que trata esta Lei, observados os direitos dos cidad?s e a legisla?o federal, desde que acompanhada da avalia?o e an?ise elaborada por assistente social.

Art. 33 ? Todos os servi?s, projetos, benef?ios, programas, conv?ios e cons?

cios, n? presvistos nesta Lei, ou que poder? ser inclu?os ou criados pelos governos estadual e federal, atendendo ?demanda local, poder? ser executados mediante aprova?o dos Conselhos Municipais da ?ea da Assist?cia Social.

Par?rafo ?ico ? As disposi?es necess?ias ao efetivo funcionamento dos programas, previstos no *caput* deste artigo, ser? regulamentados por decreto.

Art. 34 ? O monitoramento e avalia?o das a?es objeto dos programas ser? efetuados atrav? da equipe t?nica do ?g? gestor e da atua?o dos Conselhos Municipais pertinentes.

(Segue/Fls.11)

(Projeto de Lei n º 048/2011, de 09/08/2011 ? Fls.11)

Art. 35 ? Todos as a?es dos eixos de atua?o organizados em servi?s, programas, projetos, benef?ios, conv?ios e cons?cios ser? desenvolvidos em conformidade com a disponibiliza?o or?ment?ia e recursos de caixa, previstos no or?mento municipal e planejamento anual da Secretaria Municipal de Assist?cia Social, mediante aprova?o de Plano de Trabalho ou Plano de A?o, quando necess?io.

Art. 36 ? Esta Lei entra em vigor, na data de sua publica?o, revogando-se as disposi?es em contr?io, em especial a Lei Municipal n º 4.222, de 28 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 09 de agosto de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito